

Publicado na Secretaria e afixa-
do á porta principal do edificio do
Paço Municipal, em 1.º de julho de 1950

O Oficial da Secretaria
José Rosa.

Prefeitura Municipal de Uba-
tuba, Estado de São Paulo.

Lei n.º 13.

O H. José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Ubatuba, na
forma da lei, etc.

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1.º - O açougue Municipal
de propriedade da Prefeitura, não
poderá ser arrendado.

Art. 2.º - A Prefeitura deverá
prover o Açougue Municipal, de uma
balança Felizola com capacidade pa-
ra quinze quilos, e de uma balan-
ça Flouler para duzentos quilos.

Art. 3.º - A taxa de uso do açou-
gue, será de 2% sobre o valor bruto,
na venda dos animais retalhados.

Art. 4.º - Para o cálculo da ta-
xa de que trata o artigo anterior,

será tomado por base o preço de quilo, e quando houver mais de um tipo de carne com preços diferentes, tirar-se-á a média dos preços.

Art. 5º - O tes da venda, e encarregado do açougue verificará o peso dos animais e a sua estatura, tirando no ato em duas vias o talão de imposto, entregando a primeira ao proprietário, que deverá recolher os respectivos impostos todas as seguintes vezes, na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O talão de cobrança da taxa de uso do Açougue, será entregue todos os sábados na Prefeitura, para controle na arrecadação da taxa.

Art. 7º - O açougueiro que deixar de pagar as taxas devidas durante duas semanas, não poderá usar mais o açougue.

Art. 8º - Esta lei anula os nº 5, 6 e 7 da Tabela nº 14, da Lei nº 12 de 30 de Junho de 1948, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lebatuba, 30 de Agosto de 1950.

José Alberto dos Santos.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 30 de Agosto de 1950.

Guilherme Martini